



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE E A EMPRESA **ST CONSULTORIA LTDA**, SEGUINDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A Câmara Municipal de BELMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.648.811/0001-45, com sede na AV. Coronel Jose Gomes, 352, centro, BELMONTE-BA, representado pelo Presidente Municipal, Sr. AELSON SILVA MATOS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **ST CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.403/0001-01, com sede à RUA DR JOSE PEROBA, nº 325, EDF. ELITE COMERCIAL 8º ANDAR, SALA 804 – COSTA AZUL – SALVADOR - BA, CEP: 41830-, aqui representada pela Srª. **MARIA DE FÁTIMA COSTA SOLEDADE TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 464.657.745-34, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Edital do Pregão Presencial Nº PP003/2017**, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA** para os setores da Câmara Municipal de BELMONTE. Abrangendo Implantação, Conversão de Dados, treinamento de pessoal, Suporte e Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas contratados, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Pela execução total do presente CONTRATO a Câmara Municipal de BELMONTE, pagará à CONTRATADA a importância no **total de R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**;

2.2. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;
- 3.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;
- 3.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;
- 3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;
- 3.5. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLAUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2017:

UNIDADE:	0101	Câmara Municipal
ATIVIDADE:	01.031.101.2002	Manutenção dos Serviços da Câmara
ELEMENTO:	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE :	00	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de **06 (SEIS)**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado caso haja acordo entre as partes, mantendo-se todas as condições presentes, observando a legislação vigente e em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer e instalar o software, conforme especificações do Edital e seus anexos;
- 6.2. Capacitar e orientar o CONTRATANTE para o uso adequado do software;
- 6.3. Dar suporte durante a implantação e todo o prazo do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CONTRATANTE;
- 6.4. Realizar a capacitação dos servidores da Câmara de BELMONTE para o pleno e adequado funcionamento dos softwares;
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

ESTADO DA BAHIA

- 6.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 6.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Câmara Municipal de BELMONTE, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 6.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 6.9.** Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, que a Câmara Municipal de BELMONTE, considerar imperfeitos;
- 6.10.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de BELMONTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.11.** A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;
- 6.12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.12.1.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;
- 6.13.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

DA CONTRATANTE

- 6.14.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto;
- 6.15.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a cláusula 3ª estabelecida neste contrato;
- 6.16.** A fiscalização do serviço será por equipe designada pela CONTRATANTE.
- 6.17.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 6.18.** Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- 6.19.** Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a prestação do serviço.
- 6.20.** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 7.1.** Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

ESTADO DA BAHIA

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves à Câmara Municipal;

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

8.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

8.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente. Este Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº PP003/2017**;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

9.2. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de BELMONTE com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

9.3. E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

BELMONTE (BA), 03 de julho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Aelson Silva Matos
CONTRATANTE

ST CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.706.403/0001-01
Maria de Fátima Costa Soledade
CPF: 464.657.745-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: